



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 51-4/83

Fixa critérios para os casos excepcionais previstos na Resolução nº 51/83

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

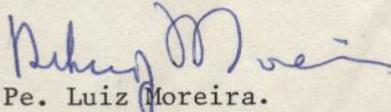
Art. 1º - Para oferta de disciplinas, em período de férias, os casos excepcionais previstos na Resolução nº 51/83, de 04 de novembro de 1983, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) alunos que, com a oferta máxima de 06 (seis) créditos, venham a se graduar em março de 1984;
- b) alunos que, com a oferta máxima de 06 (seis) créditos, fiquem aptos a se graduar em julho de 1984;
- c) alunos que necessitam de disciplina considerada pré-requisito de outra, de tal forma que a não oferta representa atraso de 01 (um) ano no curso.

Art. 2º - Nenhuma turma poderá funcionar com menos de 10 (dez) alunos, podendo o preenchimento das turmas, caso não exista número suficiente de concluintes, ser feito com alunos dos 03 (três) últimos semestres do curso respectivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 1983.


Pe. Luiz Moreira.
Reitor.